

objetivando prorrogar a vigência do ajuste por mais um período de 12 meses a contar de 01/04/2023.

Classificação Funcional Programática 10.302.930.5274 - Fonte de Recursos 1, Item de Despesa 3.3.90.39.80 PARECER PG: PORTARIA GR Nº 7394/2019 publicada no D.O.E. em 07/06/2019

Valor Global do Contrato: R\$ 252.376,44 (duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)

Data da assinatura: 20/03/2023

## INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS

**PROCESSO Nº 2022.1.782.41.0**  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTO SEQUENCIADOR  
RATIFICAÇÃO

Ratifico o ato declaratório de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e conforme a portaria GR 6561/2014.

Interessado: Instituto de Biotécnicas da USP

Contratado: Illumina Brasil Produtos de Biotecnologia Ltda  
Objeto: contrato de manutenção preventiva e corretiva de equipamento sequenciador

Publique-se.

São Paulo, 17 de março de 2023.

Ricardo Pinto da Rocha

Diretor

**ADITAMENTO CONTRATUAL**  
**PROCESSO NO 2022.1.734.41.5**  
CONTRATO NO 16/2022 - IB  
4º TERMO DE ADITAMENTO, DE ACORDO COM AS PARTES, AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS E A EMPRESA LPS DEMOLIR E CONSTRUIR LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO DE PINTURA

Aos 20 dias do mês março do ano de 2023, a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio do INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS inscrito no CNPJ sob nº 63.025.530/0004-57, localizado na Rua do Matão, Travessa 14, 321, Cidade Universitária, Butantã, São Paulo, SP, CEP 05508-090, neste ato representado(a) por sua vice-diretora, Profa. Dra. Debora Rejane Fior Chadi, por delegação de competência outorgada nos termos da Portaria GR 6.561/2014, doravante denominada CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa LPS DEMOLIR E CONSTRUIR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.066.378/0001-06 com sede à Rua Maria Dolores Bonilha, 1180, Jardim Novo Osasco, Osasco, SP, 06142-190, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de aditamento ao Contrato nº 16/2022 - IB, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAR O PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, em 45 dias corridos, com prazo final para 22.04.2023.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

São Paulo, 20 de março de 2023.

RICARDO PINTO DA ROCHA

DIRETOR DO IBUSP

ANA LÚCIA ROSA PEREIRA SILVA

P/ CONTRATADA

## INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO

**Despacho do Diretor de 17/03/2023**  
RETIFICAÇÃO  
Processo nº 2023.1.00052.55.2  
Pregão Eletrônico nº 001/2023 - ICMC  
OFERTA DE COMPRA Nº 102144100582023OC00003  
RETIFICAMOS o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 001/2023 - ICMC, publicado em 17/03/2023 no Diário Oficial do Estado – Poder Executivo – Seção I – pág. 236, que passa a vigorar nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

A Diretora do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação da Universidade de São Paulo, ICMC/USP, no uso das atribuições e competências a conferidas pela Portaria GR 6561/2014 e suas alterações posteriores, nos termos do disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal 8666/93, e;

CONSIDERANDO o objeto licitado no âmbito do Processo 2023.1.00052.55.2, referente ao Pregão Eletrônico 001/2022 - ICMC, constituído pela contratação de serviços de instalação, desinstalação e movimentação de aparelhos condicionadores de ar, conforme declarado nos autos.

LEIA-SE:

O Diretor do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação da Universidade de São Paulo, ICMC/USP, no uso das atribuições e competências a conferidas pela Portaria GR 6561/2014 e suas alterações posteriores, nos termos do disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal 8666/93, e;

CONSIDERANDO o objeto licitado no âmbito do Processo 2023.1.00052.55.2, referente ao Pregão Eletrônico 001/2023 - ICMC, constituído pela contratação de serviços de instalação, desinstalação e movimentação de aparelhos condicionadores de ar, conforme declarado nos autos.

ONDE SE LÊ:

RESOLVE:

I – RATIFICAR A ADJUDICAÇÃO do objeto feita pela própria Autoridade do Pregão às empresas vencedoras, conforme atos decisórios da Oferta de Compra 102144100582022OC00003 disponíveis no endereço eletrônico da Bolsa Eletrônica do Estado de São Paulo;

II – DECLARAR FRACASSADO o lote 01 do procedimento de licitação, por não atingir o valor de referência previsto para os itens;

II – HOMOLOGAR o procedimento licitatório e autorizar a despesa de acordo com o que prescreve a Lei Federal 8.666/93 e suas alteração posteriores.

LEIA-SE:

RESOLVE:

I – RATIFICAR A ADJUDICAÇÃO do objeto feita pelo pregoeiro às empresas vencedoras, conforme atos decisórios da Oferta de Compra 102144100582023OC00003 disponíveis no endereço eletrônico da Bolsa Eletrônica do Estado de São Paulo;

II – HOMOLOGAR o procedimento licitatório e autorizar a despesa de acordo com o que prescreve a Lei Federal 8.666/93 e suas alteração posteriores.

São Carlos/SP, 17 de março de 2023.

André Carlos Ponce de Leon Ferreira de Carvalho

Diretor do ICMC/USP

## INSTITUTO DE ENERGIA E AMBIENTE

**INSTITUTO DE ENERGIA E AMBIENTE**  
Portaria IEE-PDO-003/2023 de 20 de março de 2023.  
Dispõe sobre a eleição para escolha do (a) Diretor (a) e do (a) Vice-Diretor (a) do Instituto de Energia e Ambiente da Universidade de São Paulo.

A Comissão Eleitoral do Instituto de Energia e Ambiente da Universidade de São Paulo, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:

PORTARIA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do Instituto de Energia e Ambiente será realizada na forma de chapa, em até dois turnos de votação, por meio de sistema eletrônico e totalização de votos  
Artigo 2º - O primeiro turno será realizado das 10h às 14h do dia 26 de junho de 2023.

§1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§2º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§3º - Se houver necessidade do segundo turno, ele será iniciado 15 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 60 minutos para a votação.

Artigo 3º - A condução do processo eleitoral ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral constituída mediante Portaria do Diretor, conforme disposto no § 7º do artigo 46-A do Regimento Geral.

Artigo 4º - Não poderá ser votado (a) o (a) docente que, na data da eleição, estiver suspenso (a) em razão de infração disciplinar ou afastado (a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 5º - Os(As) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) deverão protocolar na Divisão Acadêmica do Instituto, Sala F-004 do “Prédio F”, ou através do e-mail divisaoacademica@iee.usp.br, no prazo de 02 a 11 de maio de 2023, o pedido de inscrição de suas candidaturas, em forma de chapa, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Comissão Eleitoral, acompanhado de:

I - Programa de gestão a ser implementado e;

II- Súmula curricular dos (as) candidatos (as) a Diretor (a) e Vice-Diretor (a) destacando os aspectos relevantes para os cargos.

§1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados 3 da Universidade.

§2º - Cada uma das Chapas deverá conter ao menos um (a) docente do Instituto, como candidato (a) a Diretor (a) ou a Vice-Diretor (a).

§3º - A Comissão Eleitoral divulgará, às 16 horas do dia 12 de maio de 2023, no sítio do Instituto de Energia e Ambiente, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 6º - Encerrado o prazo referido no artigo 5º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 15 a 24 de maio de 2023, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Associados 2 e 1, pertencentes à Universidade, nos moldes do estabelecido no caput e no § 2º daquele artigo.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral divulgará, às 16 horas do dia 25 de maio de 2023, no sítio do Instituto de Energia e Ambiente, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 7º - Encerrado o prazo referido no artigo 6 e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 26 de maio a 05 de junho de 2023, nos moldes do estabelecido no caput do artigo 5º, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas exclusivamente por Professores Titulares e Associados 3 externos ao Instituto Especializado.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral divulgará, às 16 horas do dia 06 de junho de 2023, no sítio do Instituto de Energia e Ambiente, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 8º- Os (As) docentes que exercerem as funções de Diretor (a), Vice-Diretor (a), Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, que se inscreverem como candidatos, deverão, a partir do pedido de inscrição, desincompatibilizar-se, afastando-se daquelas funções, em favor de seus (suas) substitutos (as), até o encerramento do processo eleitoral.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 9º - O colégio eleitoral será composto da seguinte forma:

I - Pelo conjunto de docentes do Instituto de Energia e Ambiente;

II – Pelos demais membros do Conselho Deliberativo;

III -Pelos Diretores e representantes das Congregações das Unidades afins no Conselho Universitário, observado o mínimo de cinco Unidades afins definidas no Regimento do Instituto, sem prejuízos de serem indicados, também como afins, Museus e Institutos Especializados;

IV – Por representantes dos servidores técnicos e administrativos do Instituto, em número equivalente a cinco por cento do total dos componentes do colégio eleitoral mencionados nos incisos I a III;

V – Por representantes discentes de pós-graduação, em número equivalente a cinco por cento do total dos componentes do colégio eleitoral mencionados nos incisos I a III, escolhidos entre os estudantes regularmente matriculados nos programas do Instituto.

§1º - As Unidades afins citadas no inciso III deste artigo são as seguintes:

- Escola de Artes, Ciências e Humanidades – EACH;

- Escola Politécnica – EP;

- Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária – FEA;

- Instituto de Física – IF;

- Instituto de Geociências – Igc

§2º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Comissão Eleitoral, até o dia 16 de junho de 2023.

§3º – Não poderá votar o eleitor que, na data da eleição, estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

§4º – Não poderá votar, ainda, o (a) docente ou o (a) servidor (a) técnico e administrativo que, na data da eleição, estiver afastado de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

§5º - O (A) eleitor (a) que dispuser de suplente será por ele substituído (a), se estiver legalmente afastado (a) ou não puder votar por motivo justificado.

§6º - O (A) eleitor (a) que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado (a) de suas funções na Universidade ou não puder participar das eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quórum exigido pelo Estatuto.

Artigo 10 – O (A) eleitor (a) que pertencer a mais de um colegiado terá direito a apenas um voto.

§1º - O (A) eleitor (a) referido neste artigo não poderá ser substituído (a) nos outros colegiados pelo suplente.

§2º - O (A) eleitor (a), membro de mais de um colegiado, que estiver legalmente afastado (a) ou que não puder votar

por motivo justificado, será substituído (a) pelo seu suplente do colegiado de hierarquia mais alta.

§3º - Na eventualidade de o (a) suplente, a que se refere o parágrafo anterior, estar legalmente afastado (a) ou não puder votar por motivo justificado, a substituição do titular se fará pelo suplente do colegiado hierarquicamente inferior.

§4º - O (A) eleitor (a) que não participar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído(a) pelo(a) suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

DA VOTAÇÃO

Artigo 11 – A Divisão Acadêmica do Instituto encaminhará aos eleitores, no dia 23 de junho de 2023, às 10h00, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 12 - A votação será pessoal e secreta.

Artigo 13 - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Diretor (a) e Vice-Diretor (a), em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Diretor(a).

Artigo 14 - Cada eleitor (a) poderá votar em apenas uma chapa.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 15 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único – Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

Artigo 16 - A totalização dos votos da eleição será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Artigo 17 - Caso haja empate entre as chapas no primeiro e/ ou no segundo turno, serão adotados, como critérios de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do (a) candidato (a) a Diretor (a);

II - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Vice-Diretor(a);

III - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Diretor(a);

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Vice-Diretor(a).

Artigo 18 - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 20 de março de 2023

Professora Dra. Patrícia Helena Lara dos Santos Matai

Presidente da Comissão Eleitoral

## INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS

**INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS**

Ratificando o ato declaratório de dispensa de licitação de acordo com o Art. 26 da lei Federal nº 8666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores combinando com o artigo 1º Inciso I -letra "h" da Portaria GR 6.561 de 16.06.2014.

Despacho do Diretor em 17 de março de 2023

1- Recursos CNPq nº 440398/2022-3

Processo 23.1.170.76.8

Contratada: Agilent Technologies, Inc.

Valor: USD 39.865,53

Objeto: Cromatógrafo Líquido de Alto Desempenho com detector de arranjo de diodos

## INSTITUTO OCEANOGRÁFICO

**ASSISTÊNCIA FINANCEIRA**

**COMUNICAÇÃO**

**HOMOLOGAÇÃO**

Pregão Registro de Preços nº 01/2023

Processo 23.1.78.21.7

Objeto da licitação: SERVIÇO ESPECIALIZADO EM PRODUÇÃO GRÁFICA.

Licitante vencedor: TIKINET EDIÇÃO LTDA.

Valor adjudicado: R\$ 106.500,00 (Cento e seis mil e quinhentos reais).

Despacho da autoridade competente, observado o disposto no artigo 3º do Decreto nº 47.297 de 06 de novembro de 2002.

Homologo o procedimento licitatório referente ao Pregão 01/2023 conforme ato do pregoeiro em 17/03/2023 e autorizo a despesa.

São Paulo, 20 de março de 2023.

Profª Drª Paulo Yukio Gomes Sumida

Diretor do Instituto Oceanográfico da USP

## INSTITUTO DE QUÍMICA DE SÃO CARLOS

**INSTITUTO DE QUÍMICA DE SÃO CARLOS**

Extrato de Termo de Convênio

Processo 22.1.406.75.2.

Convenientes: Universidade de São Paulo, no interesse do Instituto de Química de São Carlos, e Universidad de Alicante (Espanha).

Objeto: Cooperação institucional entre ambas as universidades para a realização de teses de doutorado sob supervisão conjunta internacional.

Recursos financeiros envolvidos: Não há.

Data da assinatura: 03/02/2023.

Vigência: 4 anos.

## CENTRO DE DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E CULTURAL

**Extrato de Contrato**

CONTRATO Nº: 1/2023

PROCESSO: 23.1.00020.78.2

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CONTRATADA: Serralheria Shalon Ltda-ME

CNPJ: 56.700.016/0001-61

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVICIO PRODUCAO EM SERRALHERIA

MODALIDADE: Dispensa "Compra Direta"

PARECER JURÍDICO: PG.P. 1424/19-RUSP e PG.P. 15795/20-RUSP, emitidos pela Procuradoria Geral em 18/10/2019 e 19/03/2020, respectivamente.

VALOR DO CONTRATO: 5.150,00

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência adstrita ao recebimento definitivo de seu objeto e seu respectivo pagamento.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.364.1043.5304

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.99

DATA DA ASSINATURA: 10 de março de 2023

# Universidade Estadual de Campinas

## REITORIA

### DIRETORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS

**Diretoria Geral de Recursos Humanos Comunicado**

A Universidade Estadual de Campinas, nos termos do disposto do parágrafo 6º do art.39 da Constituição Federal, torna pública a tabela dos valores de suas Gratificações de Representação.

"Tabela de Valores de Gratificação de Representação Deliberação CONSU-A-16/2019 com alterações pelas Delibs. CONSU-A-002/2020, 037/2020, 004/2021, 015/2022, 027/2022 e 037/2022."

Vigência: 01/03/2022

Designação	Valor
REITOR	RS 7.863,52
COORDENADOR GERAL	RS 7.077,02
PRÓ-REITOR	RS 5.897,50
DIRETOR EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO	RS 5.504,30
DIRETOR EXECUTIVO DE ÁREA DA SAÚDE	RS 5.504,30
DIRETOR EXECUTIVO DE DIREITOS HUMANOS	RS 5.504,30
DIRETOR EXECUTIVO DE ENSINO PRÉ-UNIVERSITÁRIO	RS 5.504,30
DIRETOR EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO INTEGRADO	RS 5.504,30
DIRETOR EXECUTIVO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	RS 5.504,30
CHEFE DE GABINETE	RS 5.111,15
CONTROLADOR	RS 5.111,15
DIRETOR ACADÊMICO	RS 5.111,15
DIRETOR DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO	RS 5.111,15
DIRETOR DA COMISSÃO PERMANENTE PARA OS VESTIBULARES	RS 5.111,15
DIRETOR DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO	RS 5.111,15
DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA	RS 5.111,15
DIRETOR DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS DA UNICAMP	RS 5.111,15
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	RS 5.111,15
DIRETOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS	RS 5.111,15
DIRETOR GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	RS 5.111,15
PREFEITO	RS 5.111,15
PROCURADOR DE UNIVERSIDADE CHEFE	RS 5.111,15
SECRETÁRIO GERAL	RS 5.111,15
SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DA MULHER	RS 5.111,15
SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DE CLÍNICAS	RS 5.111,15
ASSESSOR DOCENTE DE GABINETE	RS 4.324,84
CHEFE DE GABINETE ADJUNTO	RS 4.324,84
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR (CAISM / HC )	RS 4.324,84
COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR	RS 4.324,84
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO	RS 4.3